

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 0002/2025

### 1. DO OBJETO

#### AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO:

**22 und - Placas de identificação de mesa em alumínio** - placa identificação de mesa em alumínio, com impressão digital, com moldura alongada, na cor dourada. Tamanho de 8 x 30 cm. Contendo o nome do vereador, a designação vereador e o partido e/ou escola, a Legislatura, o símbolo do Poder Legislativo e o brasão do Município de Pinhalzinho – SC.



**4 und - Placas de identificação de mesa em alumínio** - placa identificação de mesa em alumínio, com impressão digital, com moldura alongada, na cor dourada. Tamanho de 7 x 23 cm. Para a mesa diretora, contendo o cargo da mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário).



**OBS: Os itens deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo, no prazo indicado.**

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 3.545,36** (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara de Vereadores possui em seu plenário placas de identificação para cada edil, visando a fácil e correta identificação do vereador ocupante da cadeira, considerando o tempo de uso e o desgaste das placas anteriores, se faz necessária a aquisição de novas unidades para a troca. Igualmente, considerando a posse da nova Legislatura, se faz necessária as adequações das identificações. A empresa deverá garantir que todos os itens oferecidos atendam aos padrões de qualidade necessários, bem como entregar as cadeiras na sede da Câmara de Vereadores de Pinhalzinho – SC.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1 Os itens deverão ser entregues e montados na Câmara de Vereadores de Pinhalzinho-SC.

**O local de entrega será em PINHALZINHO – SC, na Câmara de Vereadores de Pinhalzinho, sito à Avenida Porto Alegre, 2515, Bairro Pioneiro, CEP: 89.870-000.**

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 Possuir experiência prévia na venda de itens similares;

6.1.4 Entregar todos os itens contratados, conforme nota de empenho.

6.1.5 Responsabilizar-se, pelo envio/transporte e dos itens, até o local indicado.

6.1.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.1.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

6.1.8 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

6.1.9 A contratada deve prestar o serviço pessoalmente, ou seja, é vedada qualquer tipo de subcontratação;

6.1.10 A contratada deve utilizar materiais de boa qualidade e que atendam as normas de segurança e saúde do trabalho;

6.1.11 A contratada deverá entregar os itens no prazo previsto.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 **Não** será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração da Câmara de Vereadores de Pinhalzinho - SC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor **JEAN MARCUS SALVADOR**, ou o servidor que vier a substituí-lo, este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências

relevantes em um documento próprio.

**8.2** Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** A Câmara de Vereadores de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

**9.2** As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**10.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.21 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.22 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.23 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.24 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.26 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.27 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.29 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.30 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Pinhalzinho/SC, 13 de Janeiro de 2025.

---

**Adriana Dias**  
**Matrícula 209-1**  
**Responsável pelo Termo de Referência**

## **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo viável a competição, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Pinhalzinho, 13 de Janeiro de 2025.

**JULIANO DE ALMEIDA**  
**Vereador Presidente**